



INSTRUÇÃO NORMATIVA

Regulamenta o aproveitamento das atividades desenvolvidas no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) como estágio supervisionado obrigatório, prática como componente curricular, atividade complementar e atividade curricular de extensão obrigatória no âmbito do IFSULDEMINAS

Art. 1º. As Pró-Reitorias de Extensão e Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024, o Edital CAPES nº 10/2024, e a Resolução CONSUP nº 1/2020 (homologada pela Resolução CONSUP nº 29/2020), regulamenta o aproveitamento das atividades desenvolvidas no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) entre os seguintes componentes curriculares obrigatórios:

- I. Estágio supervisionado obrigatório;
- II. Prática como componente curricular (PCC);
- III. Atividade complementar (AACC e ATPA);
- IV. Atividade curricular de extensão obrigatória (curricularização da extensão).

Parágrafo único. O aproveitamento das atividades do PIBID pode ocorrer de forma proporcional entre os componentes curriculares obrigatórios, desde que o campus e/ou o curso mantenham mecanismos de registro e acompanhamento que assegurem a não sobreposição de carga horária, de modo que uma mesma atividade não seja computada simultaneamente para a validação de mais de um componente curricular.

Art. 2º. O aproveitamento de atividades do PIBID nos componentes curriculares obrigatórios previsto no artigo 1º está estritamente relacionado à natureza do curso e a sua proposta pedagógica, a qual deve ser discutida no Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Parágrafo único. A possibilidade de aproveitamento previsto nesta instrução normativa não dá direito ao estudante de exigir-lo, nem obriga o curso a realizar essa previsão.

Capítulo I

Estágio supervisionado obrigatório

Art. 3º. A autorização para o aproveitamento das atividades do PIBID como estágio deve estar previsto em algum dos seguintes documentos:

- I. Projeto pedagógico de curso (PPC); ou
- II. Regimento de estágio do curso; ou
- III. Regimento do curso ou documento específico aprovado pelo NDE.

Parágrafo único. Na regulamentação deve ser estabelecido o limite de carga horária e os critérios para o aproveitamento, dentre outros critérios.

Art. 4º. O aproveitamento das atividades desenvolvidas no âmbito do PIBID pode contemplar parcialmente ou totalmente a carga horária de estágio previsto no PPC, independentemente do período de realização do PIBID.

Parágrafo único. O aproveitamento de carga horária referido no caput é restrito às atividades do PIBID, não sendo somado a outras modalidades, como projetos de ensino e extensão, iniciação científica e monitoria, as quais deverão observar os limites definidos no PPC ou em regramento próprio, conforme previsto no artigo 4º da Resolução CONSUP nº 01/2020 (homologada pela Resolução CONSUP nº 29/2020).

Art. 5º. O aproveitamento do estágio estará circunscrito ao nível de ensino (educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio) relativo ao desenvolvimento das atividades do PIBID, quando sinalizado no PPC.

Art. 6º. O aproveitamento das atividades do PIBID como estágio não exime o estudante de realizar as disciplinas de orientação de estágio, quando previstas no PPC.

§ 1º. É facultado ao professor da disciplina, no âmbito de sua autonomia didático-pedagógica, prever, se necessário, adaptações ao processo avaliativo do estudante.

§ 2º. O professor da disciplina pode solicitar à Coordenação de Área do PIBID informações sobre as atividades desenvolvidas e o desempenho do estudante.

Art. 7º. O procedimento para o aproveitamento das atividades do PIBID como estágio deve ser solicitado, a qualquer momento, pelo estudante, exceto quando houver disciplina de orientação de estágio, caso em que o pedido deve ser feito no início das aulas.

I. Caso o estudante não tenha a carga horária integral do PIBID para o aproveitamento do estágio antes do inicio da disciplina de orientação de estágio, caberá a ele informar a sua situação ao professor da disciplina, para que posteriormente possa ter essa atividade convalidada como estágio e ser avaliado segundo os critérios do artigo 6º.

§ 1º. A documentação necessária é composta por:

- I. Certificado/declaração de participação no PIBID obtido diretamente no portal da CAPES;
- II. Declaração preenchida pelo aluno e assinada pela Coordenação de Área, constando o nome do estudante, CPF, carga horária, período de participação, nível de ensino de atuação, síntese das atividades desenvolvidas e indicação do componente curricular obrigatório a ser aproveitado.

§ 2º. De posse da documentação prevista no § 1º, o estudante deverá protocolá-la na Coordenação de Estágio do campus.

§ 3º. O aproveitamento está condicionado ao cumprimento de todas as exigências e a sua homologação, cabendo ao estudante acompanhar o processo de análise.

Capítulo II

Prática como componente curricular e/ou atividade curricular de extensão

Art. 8º. A autorização para o aproveitamento das atividades do PIBID como prática como componente curricular (PCC) e/ou atividade curricular de extensão deve estar previsto em algum dos seguintes documentos:

- I. Projeto pedagógico de curso; ou
 - II. Regulamento da PCC; ou
 - III. Regulamento da atividade curricular de extensão;
 - IV. Regimento do curso ou documento específico aprovado pelo NDE.
- § 1º. A regulamentação deve definir os critérios e o limite de carga horária a ser aproveitada, uma vez que não há um limite pré-estabelecido para o aproveitamento.
- § 2º. O aproveitamento ocorre quando a PCC e a atividade curricular de extensão forem organizadas como componente curricular obrigatório ou disciplina específica.
- I. É vedado o aproveitamento quando a PCC e a atividade curricular de extensão forem organizadas como parte da carga horária de uma disciplina, por exemplo, história da educação.

Art. 9º. O procedimento para o aproveitamento deve ser solicitado a qualquer momento, pelo estudante, exceto quando for realizada em disciplina específica, caso em que o pedido deve ser feito no período correspondente ao aproveitamento de estudos de acordo com o calendário acadêmico.

§ 1º. A documentação necessária é composta por:

- I. Certificado/declaração de participação no PIBID obtido diretamente no portal da CAPES;
 - II. Declaração preenchida pelo aluno e assinada pela Coordenação de Área, constando o nome do estudante, CPF, carga horária, período de participação, nível de ensino de atuação, síntese das atividades desenvolvidas e indicação do componente curricular obrigatório a ser aproveitado;
 - III. De posse da documentação, o estudante deverá registrá-la no SUAP-EDU.
 - a. Como PCC, o registro ocorre no SUAP-EDU e deve ser solicitado por meio da aba “pedidos de aproveitamento de estudos” quando for disciplina específica.
 - b. Como curricularização da extensão, o registro ocorre no SUAP-EDU por meio da aba “aproveitamento de estudos” quando for disciplina específica ou por meio da aba “atividades curriculares de extensão” quando for componente curricular obrigatório.
- § 2º. O aproveitamento está condicionado ao cumprimento de todas as exigências e a sua homologação pela Coordenação de Curso, cabendo ao estudante acompanhar o processo de análise.

Capítulo III

Atividade complementar

Art. 10. A autorização para o aproveitamento das atividades do PIBID como atividade complementar deve estar previsto em algum dos seguintes documentos:

- I. Projeto pedagógico de curso; ou
- II. Regulamento da atividade complementar; ou
- III. Regimento do curso ou documento específico aprovado pelo NDE.

Parágrafo único. A regulamentação deve definir os critérios e o limite de carga horária que pode ser aproveitada, uma vez que não há um limite pré-estabelecido para o aproveitamento.

Art. 11. O procedimento para o aproveitamento deve ser solicitado a qualquer momento, pelo estudante.

§ 1º. A documentação necessária é composta por:

- I. Certificado/declaração de participação no PIBID obtido diretamente no portal da CAPES;
- II. Declaração preenchida pelo aluno e assinada pela Coordenação de Área, constando o nome do estudante, CPF, carga horária, período de participação, nível de ensino de atuação, síntese das atividades desenvolvidas e indicação do componente curricular obrigatório a ser aproveitado;
- III. De posse da documentação, o estudante deverá registrá-la no SUAP-EDU por meio de cadastro de “atividades complementares”.

§ 2º. O aproveitamento está condicionado ao cumprimento de todas as exigências e a sua homologação pela Coordenação de Curso, cabendo ao estudante acompanhar o processo de análise.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 12. Os efeitos desta regulamentação se aplicam:

- I. Aos estudantes bolsistas de todas as edições do PIBID, independentemente de terem participado durante todo o projeto ou apenas por determinado período.
 - II. Aos estudantes bolsistas de Programas Institucionais (Pró-Licenciaturas, dentre outros) desde que estejam vinculados aos projetos do PIBID, independentemente de terem participado durante todo o projeto ou apenas por determinado período.
- a. Os estudantes bolsistas de Programas Institucionais não apresentarão o certificado/declaração de participação no PIBID obtido diretamente no portal da CAPES, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 7º, no inciso I do § 1º do artigo 9º e no inciso I do § 1º do artigo 11.

Parágrafo único. Os estudantes bolsistas do Residência Pedagógica e do Programa Pró-Licenciaturas do IFSULDEMINAS vinculados aos projetos do Residência Pedagógica devem seguir as definições estabelecidas pela Instrução Normativa Nº15/2020/PROEX/IFSULDEMINAS.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pelas Pró-reitorias de Extensão e Ensino do IFSULDEMINAS, consultando a Coordenação do Projeto Institucional do PIBID.

Art. 14. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Instrução Normativa Nº3/2022/CADEE/DEX/PROEX/IFSULDEMINAS e demais disposições em contrário.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES DO PIBID

Eu, _____ (nome do aluno), CPF nº _____, matriculado no _____ período do curso de Licenciatura em _____, discente participante do: () PIBID ou () Programas Institucionais/Pró-Licenciaturas, do IFSULDEMINAS - Campus _____, solicito aproveitamento de horas desenvolvidas como: () Prática como Componente Curricular - PCC; () Atividade Curricular de Extensão; () Atividade Complementar - AACC/ATPA; () Estágio _____ (indicar se aproveitamento para estágio I, II, III etc, quando aplicável).

As atividades foram desenvolvidas no período de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____, no nível de ensino _____ (educação infantil, ensino fundamental I, ensino fundamental II ou ensino médio, quando aplicável), na Escola _____, das quais solicito o aproveitamento de _____ horas, cumpridas de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____.

Síntese das atividades desenvolvidas:

_____, _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Estudante

Assinatura do(a) Coordenador(a) de Área do PIBID

Observação: O estudante deverá apresentar uma declaração para o aproveitamento de cada componente curricular, a fim de garantir o devido controle e evitar que uma mesma atividade seja computada simultaneamente para a validação de mais de um componente.

Documento assinado eletronicamente por:

- Daniela Ferreira Cardoso, PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO - CD2 - IFSULDEMINAS - PROEX, em 01/10/2025 11:49:59.
- Luiz Carlos Dias da Rocha, PRÓ-REITOR DE ENSINO - CD2 - IFSULDEMINAS - PROEN, em 01/10/2025 12:24:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.if sulde minas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 595054
Código de Autenticação: 4408b06329



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.if sulde minas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais